



**REGIMENTO GERAL DA  
UNIVERSIDADE MUNICIPAL  
DE SÃO CAETANO DO SUL**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</b>	<b>1</b>
<b>TÍTULO III – DA REITORIA .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO IV – DAS UNIDADES BÁSICAS .....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO ÚNICO – DO CURSO.....	4
SEÇÃO I – DO CONSELHO DE CURSO.....	4
SEÇÃO II – DO CONSELHO DE CLASSE.....	7
SEÇÃO III – DA DIRETORIA DE ÁREA .....	8
SEÇÃO IV – DA GESTÃO DE CURSO .....	10
<b>TÍTULO V – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO .....</b>	<b>12</b>
CAPÍTULO I – DO ENSINO.....	12
SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	13
Subseção I – Da organização curricular .....	13
Subseção II – Do processo seletivo .....	15
Subseção III – Da matrícula.....	15
Subseção IV – Das transferências e do aproveitamento de estudos .....	17
Subseção V – Do trancamento e do cancelamento de matrícula .....	20
Subseção VI – Do planejamento do ensino.....	21
Subseção VII – Da avaliação do processo ensino-aprendizagem para os cursos de graduação bacharelada, licenciatura e tecnológica .....	22
Subseção VIII – Do regime excepcional .....	27
SEÇÃO II – DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO .....	28
SEÇÃO III – DOS CURSOS SEQUENCIAIS.....	30
CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO .....	34
CAPÍTULO III – DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO.....	36
CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO .....	38
CAPÍTULO V – DO REGIME DE JORNADA DE TRABALHO .....	39
<b>TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>40</b>

**Campus Barcelona**

Av. Goiás, 3.400 - Bairro Barcelona  
CEP: 09550-051 - São Caetano do Sul - SP  
Fone: || 4239-3200 Fax: || 4239-3216

[www.uscs.edu.br](http://www.uscs.edu.br)

**Campus Centro**

Rua Santo Antônio, 50 - Centro  
CEP: 09521-160 - São Caetano do Sul - SP  
Fone: || 4239-3200 Fax: || 4226-1920



CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE .....	40
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE .....	43
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO.....	43
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES.....	43
SEÇÃO III – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	44
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	46
<b>TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>46</b>
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....	46
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	47
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	49
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO ..	52
CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	52
<b>TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....</b>	<b>54</b>
<b>TÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>55</b>

**Campus Barcelona**

Av. Goiás, 3.400 - Bairro Barcelona  
CEP: 09550-051 - São Caetano do Sul - SP  
Fone: || 4239-3200 Fax: || 4239-3216

[www.uscs.edu.br](http://www.uscs.edu.br)

**Campus Centro**

Rua Santo Antônio, 50 - Centro  
CEP: 09521-160 - São Caetano do Sul - SP  
Fone: || 4239-3200 Fax: || 4226-1920



## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Artigo 2º - Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

Artigo 3º - A Universidade Municipal de São Caetano do Sul será doravante designada por Universidade.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Artigo 4º - Aos colegiados superiores, aplicam-se as seguintes normas:

- I. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;
- II. o presidente do colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos;

- IV. as reuniões de caráter solene são públicas e são realizadas com qualquer número;
- V. das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião, ou na seguinte;
- VI. é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões plenárias.

§ 1º - São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I. nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II. nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser aberta ou secreta;
- III. não é admitido o voto por procuração;
- IV. os membros dos colegiados superiores que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - As decisões dos colegiados superiores podem, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de presidente do colegiado.

Artigo 5º - Os colegiados superiores reúnem-se ordinariamente por convocação do Reitor e extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor, ou a requerimento de um terço dos respectivos membros com pauta definida.



Artigo 6º - O Reitor pode pedir o reexame das deliberações dos colegiados superiores até quinze dias, após a reunião em que tiverem sido tomadas as decisões, convocando o respectivo colegiado, até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberação.

*Parágrafo Único.* A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo colegiado.

### **TÍTULO III DA REITORIA**

Artigo 7º - A Reitoria é exercida pelo Reitor, auxiliado pelos Pró-Reitores.

Artigo 8º - O Reitor estabelecerá as atribuições e o regime de trabalho dos Pró-Reitores, bem como especificará os Órgãos da Reitoria, que a eles ficarão vinculados funcionalmente.

*Parágrafo Único.* Aos Pró-Reitores compete:

- I. exercer as atribuições executivas pertinentes à área, bem como as que lhes forem delegadas pelo Reitor;
- II. dirigir todos os serviços da respectiva Pró-Reitoria.



## **TÍTULO IV DAS UNIDADES BÁSICAS**

### ***CAPÍTULO ÚNICO DO CURSO***

Artigo 9º - O Curso é a unidade básica da Universidade, para o desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão e de apoio técnico-administrativo. É integrado pelos docentes, discentes das disciplinas que o constituem e pelo pessoal não-docente nele lotado.

§ 1º - Cada curso constitui uma unidade acadêmico-administrativa.

§ 2º - Os cursos podem ser presenciais, semi-presenciais ou não presenciais, oferecidos dentro, ou fora dos *campi*.

Artigo 10 - O Curso é constituído pelo Conselho de Curso, como órgão deliberativo e normativo, e pelo Gestor de Curso para as tarefas executivas.

*Parágrafo Único.* O Curso vincula-se diretamente à Diretoria de Área, subordinada à respectiva Pró-Reitoria.

### ***SEÇÃO I DO CONSELHO DE CURSO***

Artigo 11 - O Conselho de Curso é composto pelo Gestor de Curso, seu presidente nato, por cinco docentes, escolhidos por seus pares, em cada curso, sendo três docentes eleitos dentre as áreas específicas



do curso e dois docentes eleitos dentre as áreas complementares, e por um representante discente, eleito pelos seus pares, todos da respectiva unidade.

- § 1º - Os representantes docentes têm mandato de dois anos, coincidente com o ano letivo, com direito a apenas uma recondução. Excepcionalmente, os membros de todos os Conselhos de Curso eleitos em 2013 terão seus mandatos prorrogados no ano letivo de 2014.
- § 2º - Os representantes discentes têm mandato de um ano, coincidente com o ano letivo, sem direito a recondução.
- § 3º - Caso eleito para mais que um Conselho de Curso, o representante docente deverá optar por um deles, não sendo permitida a participação simultânea em dois ou mais conselhos.
- § 4º - As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos três docentes, além do Gestor de Curso.
- § 5º - O não comparecimento à(s) reunião(ões) deverá ser devidamente justificado. Caso ocorram duas faltas, consecutivas ou não, e ainda que justificadas, o docente eleito perderá o direito ao exercício de seu mandato. Nesse caso, o Gestor de Curso deverá convocar novo processo eletivo. Não haverá novo processo eletivo se a perda do mandato ocorrer nos últimos seis meses para o seu término.





Artigo 12 - Compete ao Conselho de Curso:

- I. definir a missão, a concepção e os objetivos do curso de graduação e o perfil profissiográfico pretendido;
- II. sugerir alterações no currículo pleno do curso e deliberar sobre o conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- III. promover a avaliação periódica do curso, na forma definida pela administração superior;
- IV. decidir, em grau de recurso, sobre aceitação de matrículas de discentes transferidos, ou portadores de diplomas de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com o Estatuto, este Regimento e demais normas aplicáveis;
- V. deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua área;
- VI. desenvolver e aperfeiçoar metodologias próprias para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII. promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente;
- VIII. exercer as demais funções que lhe forem delegadas.

Artigo 13 - Às reuniões dos Conselhos de Curso aplica-se, no que couber, o disposto para os colegiados superiores, no Estatuto ou neste Regimento Geral.

*Parágrafo Único.* O Conselho de Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Gestor do Curso, ou por dois terços de seus membros.



*SEÇÃO II*  
*DO CONSELHO DE CLASSE*

Artigo 14 - O Conselho de Classe é o órgão responsável pela análise do desempenho escolar do estudante quando reprovado.

§ 1º - Para cada turma será estabelecido um Conselho de Classe.

Artigo 15 - O Conselho de Classe tem a seguinte composição:

- I – Gestor do Curso, como presidente;
- II – Todos os professores da turma.

Artigo 16 – Compete ao Conselho de Classe quanto à avaliação da aprendizagem e aos critérios de promoção do estudante requerente na disciplina específica:

- I - proceder à análise e emissão de parecer sobre o desempenho escolar do estudante observando-se os seguintes aspectos:
  - a) nível de participação e de interesse nas atividades escolares semestrais;
  - b) aproveitamento escolar global semestral.
- II - analisar informações sobre a frequência do estudante para fins de aprovação;
- III - deliberar sobre a aprovação do discente na disciplina.



- § 1º - O Conselho de Classe analisará a situação do discente que não apresentar, no semestre cursado, a média necessária para aprovação em apenas uma disciplina.
- § 2º - Apenas a disciplina com pontuação final de 11,0 (onze inteiros) até 11,9 (onze inteiros e nove décimos) será analisada pelo Conselho de Classe.

Artigo 17 - Compete ao presidente do Conselho de Classe:

- I - elaborar a agenda de cada Conselho de Classe;
- II - abrir e dirigir os trabalhos durante o Conselho de Classe;
- III - levantar previamente os subsídios necessários para que o Conselho de Classe exerça plenamente suas competências;
- IV - providenciar, ao final da realização dos Conselhos de Classe, o relatório da análise final do resultado avaliativo do estudante requerente.

Artigo 18 - O Conselho de Classe instalar-se-á, em caráter ordinário, ao final de cada semestre letivo com a presença da maioria absoluta de professores da turma.

- I - o professor na impossibilidade de participar do Conselho de Classe deverá comunicar formalmente o fato ao Gestor do Curso.

*SEÇÃO III*  
*DA DIRETORIA DE ÁREA*

Artigo 19 - A Diretoria de Área é exercida por docente, com titulação de mestre ou doutor, designado pelo Reitor.



- § 1º - Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Diretor de Área é substituído por Gestor de Curso designado pelo Reitor.
- § 2º - As Diretorias de Áreas e a definição de suas composições, serão estabelecidas por ato do Reitor.
- § 3º - O Diretor de Área subordina-se ao Pró-Reitor respectivo.

Artigo 20 - Compete ao Diretor de Área:

- I. exercer a supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Área e representá-la;
- II. cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas dos órgãos superiores;
- III. zelar pelo cumprimento dos Projetos Pedagógicos;
- IV. acompanhar a atualização dos conteúdos programáticos;
- V. acompanhar e conduzir os processos de reconhecimento, ou de renovação de reconhecimento dos cursos componentes de sua área;
- VI. antecipar eventos inovadores em sua área;
- VII. propor novos cursos em sua área;
- VIII. otimizar o uso de recursos de pessoal, material e financeiro;
- IX. estabelecer critérios para atribuição de aulas;
- X. acompanhar indicadores de performance dos docentes e discentes;
- XI. indicar à Reitoria, docentes para participarem dos cursos de pós-graduação ou programas de capacitação;
- XII. planejar o ingresso de discentes para a área;
- XIII. monitorar os ambientes interno e externo da área;



- XIV. acompanhar o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- XV. delegar competências.

*SEÇÃO IV*  
*DA GESTÃO DE CURSO*

Artigo 21 - A Gestão de Curso é exercida por docente, com titulação de mestre ou doutor em curso reconhecido e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Nível Superior - CAPES, designado pelo Reitor.

*Parágrafo Único.* O Gestor de Curso subordina-se ao Diretor de Área respectivo.

Artigo 22 - Compete ao Gestor de Curso:

- I. integrar, convocar e presidir o Conselho de Curso;
- II. supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;
- III. decidir sobre matrículas, trancamentos de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;
- IV. exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
- V. tomar decisões *ad referendum* do Conselho de Curso, em casos de urgência ou emergência, comprovados;
- VI. designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem no desenvolvimento dos trabalhos;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- VII. acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo;
- VIII. zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IX. emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- X. cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e deste Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada dos órgãos superiores;
- XI. sugerir alterações curriculares e medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades do Curso;
- XII. desenvolver ações para avaliação permanente das funções do Curso e de suas atividades de apoio técnico-administrativo;
- XIII. propor atualização dos conteúdos programáticos;
- XIV. estimular novas tecnologias de ensino e aprendizagem;
- XV. acompanhar a satisfação dos envolvidos;
- XVI. desencadear o processo de atribuição de aulas;
- XVII. gerir o processo de novas atividades acadêmicas;
- XVIII. estabelecer quadro das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares – AACC;
- XIX. preparar em tempo hábil, o processo de reconhecimento, ou de renovação de reconhecimento do curso;
- XX. atuar junto aos discentes quanto ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;
- XXI. monitorar os ambientes interno e externo ao curso;
- XXII. assegurar a elaboração de revista acadêmica, quando couber;
- XXIII. gerenciar a pesquisa e publicação dos docentes e discentes;
- XXIV. elaborar e executar o planejamento do Processo Seletivo.



## **TÍTULO V**

### **DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

#### ***CAPÍTULO I***

#### ***DO ENSINO***

Artigo 23 - Na criação e manutenção de cursos mantidos pela Universidade devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I. compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da Universidade;
- II. atendimento ao mercado de trabalho ou ao projeto pedagógico institucional;
- III. atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.
- IV. atendimento à legislação pertinente.

Artigo 24 - Os cursos podem ser ministrados somente pela Universidade ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 25 - A Universidade pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem reiteradamente alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

Artigo 26 - A Universidade pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, assim como outros cursos, em atendimento às



necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

Artigo 27 - Na organização e programação dos cursos previstos neste capítulo, imprime-se orientação que a formação adequada e o integral desenvolvimento da personalidade humana, sejam assegurados pela metodologia e conteúdos.

### *SEÇÃO I*

#### *DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO*

##### *Subseção I*

##### *Da organização curricular*

Artigo 28 - O currículo pleno de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma.

§ 1º - Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º - Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão ou atividades complementares.





Artigo 29 - Na organização dos currículos dos cursos de graduação, a Universidade inclui, além das disciplinas correspondentes ao currículo ou diretrizes curriculares, um conjunto de disciplinas complementares obrigatórias e outras atividades pedagógicas, objetivando:

- I. corrigir falhas na formação intelectual dos discentes;
- II. ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais da área;
- III. orientar profissionalmente os discentes;
- IV. propiciar elementos para uma sólida formação geral.

Artigo 30 - Os estágios supervisionados são regulamentados pelo CONSEPE.

Artigo 31 - A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, ficam incorporados ao currículo pleno do curso correspondente.

Artigo 32 - A formação acadêmica obedece aos currículos plenos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSEPE, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

Artigo 33 - O currículo pleno dos cursos de graduação, obedecidas às diretrizes curriculares fixadas pela legislação pertinente, é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I. disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística;



- II. disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o discente visa obter habilitação profissional ou titulação acadêmica;
- III. disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV. disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- V. atividades acadêmicas, complementares ou de criação científica.

*Subseção II*

*Do Processo Seletivo*

Artigo 34 - O processo seletivo para os cursos de graduação, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do ensino médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos respectivos cursos, nos termos da legislação vigente.

Artigo 35 - As normas do processo seletivo são fixadas pelo CONSEPE, atendida a legislação vigente.

*Subseção III*

*Da Matrícula*

Artigo 36 - O candidato classificado em processo seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos pelo CONSEPE.

Artigo 37 - O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito



de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

*Parágrafo Único.* Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

Artigo 38 - Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado do curso de graduação, observado o limite de vagas e o processo seletivo.

Artigo 39 - A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Reitoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma.

§ 1º - Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do discente da Universidade.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação das mensalidades anteriores e o contrato de prestação de serviços educacionais.

Artigo 40 - O discente de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos da Universidade, caso haja vagas, conforme normas baixadas pelo CONSEPE.

*Parágrafo Único.* Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do discente, podendo a disciplina ser



objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação em vigor.

*Subseção IV*

*Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos*

Artigo 41 - A Universidade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo fixado pelo CONSEPE, pode aceitar transferências de discentes provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros na época prevista.

§ 1º - Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência ex-ofício que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

§ 2º - O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação para estudo de currículo.

§ 3º - A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

§ 4º - O pedido de transferência, mediante comprovação e devidamente protocolado, constitui documento hábil para que o discente possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da transferência.



Artigo 42 - As matérias correspondentes ao currículo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, são aproveitadas pela Universidade, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas pelo discente no estabelecimento de origem.

§ 1º - Para integralização do currículo pleno, a Universidade pode exigir o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, exigindo ainda adaptação das matérias não estudadas integralmente.

§ 2º - Entende-se por adaptação, o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o discente, em relação aos planos e padrões de estudo da Universidade.

Artigo 43 - Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

- I. deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do discente, sob a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;
- II. a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilite o melhor



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do discente;

- III. não são isentos de adaptação, os discentes beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quanto às matérias do currículo cursadas com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento Geral;
- IV. em caso de transferência compulsória, durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo discente na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Artigo 44 - O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas e atividades do currículo pleno, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

Artigo 45 - Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o discente já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do currículo pleno e, ainda assim, não estiver integralizada a carga horária exigida, a Gestão do Curso deve orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso.

Artigo 46 - Compete ao Gestor de Curso, depois de aprovadas as dispensas de disciplinas, definir a série na qual, quando for o caso, o discente ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

*Parágrafo Único.* As adaptações podem ser feitas a critério do respectivo Conselho de Curso, conforme normas baixadas pelo



CONSEPE, observadas as determinações do Conselho Estadual de Educação.

*Subseção V*

*Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula*

Artigo 47 - O discente pode requerer o trancamento de matrícula, para manter sua vinculação à Universidade e o direito de renovação de matrícula nos termos do Estatuto deste Regimento Geral e do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º - O trancamento pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, o qual não pode ser superior a um ano letivo, incluindo aquele em que foi concedido. Os discentes das primeiras séries não terão esse benefício.

§ 2º - Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 3º - É facultado à Universidade cancelar a matrícula, comunicando-se ao discente a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.

§ 4º - O retorno aos estudos obrigará o discente a cumprir o currículo vigente, na data da volta aos estudos, salvo os casos excepcionados pelo CONSEPE.



Artigo 48 - O discente pode solicitar cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do curso após o deferimento do pedido.

§ 1º - O cancelamento da matrícula elimina o discente do quadro discente da Universidade, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, contudo a certidão de seu histórico escolar será fornecida.

Artigo 49 - O discente que tiver interrompido seu curso, por desistência ou trancamento, pode retornar à Universidade a critério do Diretor de Área.

#### *Subseção VI*

#### *Do Planejamento do Ensino*

Artigo 50 - O plano de ensino contém a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica.

*Parágrafo Único.* O plano de ensino da disciplina é elaborado pelo docente ou grupo de docentes, aprovado pelo Conselho de Curso.

Artigo 51 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem obedece às normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo CONSEPE.





*Subseção VII*

*Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem para os cursos de Graduação  
Bacharelada, Licenciatura e Tecnológica*

Artigo 52 - A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º - A atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos discentes cabem ao docente, sendo que, o Gestor de Curso deve controlar o cumprimento dessa obrigação, intervindo nos casos de omissão.

§ 2º - É atribuída nota zero ao discente que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§ 3º - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

§ 4º - A frequência mínima às aulas ministradas, por disciplina, será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 5º - Será automaticamente reprovado, o discente que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas ministradas por disciplina, independentemente da média obtida.

Artigo 53 - São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas,



atividades de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios e outras pertinentes.

*Parágrafo Único.* Os trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclasse podem ser computados nas notas, a critério do docente, ou do respectivo Conselho de Curso nos limites definidos pelo mesmo colegiado.

Artigo 54 - As provas de aproveitamento ou trabalhos, para a avaliação do aprendizado e dos conhecimentos adquiridos pelo discente no decorrer do período letivo, obedecem a critérios estabelecidos pelos gestores de cada curso, após aprovação dos respectivos conselhos de curso.

Artigo 55 - As avaliações tratadas no artigo anterior são expressas em notas, cujos valores serão graduados de zero a dez e, para efeito de médias, considerados até a primeira casa decimal, não havendo arredondamento.

Artigo 56 - Aos responsáveis pelo registro e controle acadêmico, cabe calcular e divulgar as médias aritméticas das notas de avaliação consignadas ao discente, por disciplina.

§ 1º - A média aritmética das notas de avaliação deve ser extraída de avaliações previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - As avaliações são realizadas em épocas constantes do calendário acadêmico.

§ 3º - As médias aritméticas simples das notas de avaliação situam o discente entre uma das seguintes condições:



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- I. média aritmética simples abaixo de seis: reprovado na disciplina;
- II. média aritmética simples igual ou superior a seis: aprovado na disciplina.

Artigo 57 - Para os Cursos de Graduação (Bacharelado, Tecnologia e Licenciatura), com exceção do curso de Medicina, o estudante será avaliado em três etapas P1, P2 e P3, sendo a cada uma delas atribuído grau de 0,00 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º - O discente terá direito a fazer 3 (três) provas semestrais. A somatória de 2 (duas) delas deverá atingir no mínimo a média 6,0 (seis) para aprovação na disciplina. Das 3 (três) notas, a nota menor será desprezada, sendo sempre consideradas as 2 (duas) maiores notas.

§ 2º - Apenas a avaliação P2 poderá ser realizada por intermédio de prova objetiva, prova dissertativa, trabalho, projeto ou outro instrumento de avaliação da aprendizagem estabelecido no plano de ensino da disciplina. A prova escrita representará 70% (setenta por cento) da nota. O professor poderá a seu critério definir a forma de complementação da nota até o limite de 30% (trinta por cento) da nota final da P2. O Conselho de Curso poderá definir a seu critério outros percentuais para essa específica prova P2.

§ 3º - As avaliações P1 e P3 serão obrigatoriamente realizadas por intermédio de prova (objetiva ou dissertativa). Caso se opte por prova objetiva, deverá ser respeitado o limite de até



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

50% (cinquenta por cento) do total da prova com questões objetivas.

§ 4º - As provas P1, P2 e P3 serão sempre marcadas pela Universidade e as datas constarão no calendário acadêmico.

§ 5º - À avaliação da aprendizagem da disciplina Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, não se aplica a P1, P2 e P3, e será atribuído, a cada um deles, um único grau de 0,00 (zero) a 10,0 (dez).

Artigo 58 - Será admitida promoção à série seguinte mesmo com reprovação em disciplinas das séries anteriores, observado o limite de até três disciplinas em reprovação.

§ 1º - Juntamente com a matrícula na série, as disciplinas em dependência também serão automaticamente inseridas na grade do estudante. Este, se não desejar frequentar a disciplina naquele semestre, deverá requerer o não pagamento no regime de dependência assumindo o ônus da reprovação automática na disciplina.

§ 2º - A dependência de disciplinas definidas como "pré-requisito", nos termos definidos pelo CONSEPE, impedirá o discente de cursar as disciplinas subsequentes.

§ 3º - O discente que não lograr aprovação em disciplinas definidas como "pré-requisito", cursadas em regime de dependência, será considerado reprovado na série em que se encontrar



matriculado, entretanto conseguirá dispensa das disciplinas nas quais foi aprovado.

Artigo 59 - O discente terá direito à revisão das avaliações desde que a requeira no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a data da publicação da nota via internet e/ou quadros de avisos. Considera-se "data de publicação" a que constar no Calendário Acadêmico.

§ 1º - O período letivo deve ser encerrado em sala de aula, com a apresentação das provas para conhecimento dos discentes.

§ 2º - A revisão, quando solicitada, será realizada com a presença do discente em data e horários fixados pelo docente.

§ 3º - Caso o discente não consiga a média necessária para aprovação em apenas uma disciplina e desde que a pontuação final seja de 11,0 (onze inteiros) até 11,9 (onze inteiros e nove décimos) poderá requerer, até a data limite informada no calendário acadêmico, a análise de aproveitamento da sua situação acadêmica junto ao Conselho de Classe.

§ 4º - Mediante sua solicitação, o discente reprovado em apenas uma disciplina, nos termos do § 1º do Artigo 16 deste Regimento, será levado ao Conselho de Classe, em reunião formal com a presença dos docentes da série, presidida pelo Gestor do Curso. Estes apreciarão o desempenho acadêmico do discente nas demais disciplinas da série, incluindo o percentual de frequência em todas elas. Após esse



procedimento, os integrantes do Conselho de Curso poderão, a seu critério, deliberar sobre a aprovação do discente na disciplina.

Artigo 60 - Todas as avaliações serão realizadas em épocas estipuladas no Calendário Acadêmico.

*Subseção VIII*

*Do Regime Excepcional*

Artigo 61 - É assegurado aos discentes, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática, contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º - O período mínimo de afastamento será de sete dias para doenças contagiosas e de quinze dias nos demais casos.

§ 2º - O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado e validado pelo Departamento Médico da Universidade.

Artigo 62 - O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Gestor de Curso.

Artigo 63 - Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo docente da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado em cada caso, consoante o



estado de saúde do discente e as possibilidades da Universidade, a juízo do Gestor de Curso.

*Parágrafo Único.* Ao elaborar o plano de estudos, o docente deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

## SEÇÃO II

### DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 64 – Os programas de pós-graduação em níveis de mestrado e doutorado (*stricto sensu*) destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, conferindo diplomas.

Artigo 65 – Os cursos de pós-graduação em níveis de especialização, aperfeiçoamento (*lato sensu*) e os cursos de extensão constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área do saber e conferem certificados.

Artigo 66 – A estruturação e a regulamentação de novos cursos na modalidade *stricto sensu* é aprovada pelo CONSEPE. A abertura de novos cursos nas modalidades *lato sensu*, é aprovada pela Reitoria, por indicação da Pró-Reitoria, seguindo orientações emanadas pelo CONSEPE.

Artigo 67 – Nos programas de pós-graduação *stricto sensu* há Comissões de Pós-Graduação - CPG. Estas comissões destinam-se a homologar os atos administrativos dos gestores responsáveis pelos programas e



deliberar sobre questões estratégicas, operacionais e regimentais que afetem o programa.

Artigo 68 – As Comissões de Pós-Graduação dos programas *stricto sensu* serão integradas no mínimo pelo Gestor de programa, dois docentes indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e por um discente eleito por seus pares, os quais terão mandato de um ano.

§ 1º - Quando cabível dentro da área do conhecimento, esta Comissão também poderá atuar como Comissão de Processo Seletivo para as Bolsas de Estudos, oriundas de agentes financiadores públicos ou privados.

Artigo 69 – Os gestores de cursos de pós-graduação *lato sensu* e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* efetivarão meios apropriados de seleção de novos discentes, após aprovação do Diretor de Área.

§ 1º - O acesso aos cursos de pós-graduação é realizado mediante processo seletivo, sendo pré-requisito o diploma de graduação para os cursos *stricto sensu*.

§ 2º - Para matrícula no *lato sensu* é pré-requisito a entrega, no mínimo, do certificado de conclusão de curso.

Artigo 70 – No exercício da gestão dos programas *stricto sensu*, serão respeitadas as diretrizes da CAPES ou órgão que venha a substituí-la.





Artigo 71 – No exercício da gestão dos cursos *lato sensu*, serão levados em consideração aspectos acadêmicos e as necessidades do mercado, cabendo acreditação por associações nacionais ou internacionais, parcerias e alianças para implementação de Cursos em todas as modalidades.

Artigo 72 – Compete ao Diretor de Área dos programas *stricto sensu*, avaliar eventuais propostas que as associações de pós-graduação de vínculo de seus programas possam apresentar e implementará o que for do interesse estratégico da Universidade e submeter à aprovação da Reitoria.

### *SEÇÃO III*

#### *DOS CURSOS SEQUENCIAIS*

Artigo 73 - Os cursos sequenciais são oferecidos por campos de saber, caracterizando-se por um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação, com diferentes níveis de abrangência.

*Parágrafo Único.* Os cursos sequenciais por campos de saber estão abertos a candidatos, que atendam aos requisitos estabelecidos pelo CONSEPE e sejam portadores de certificado de nível médio.

Artigo 74 - Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou atualização.

- I. de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II. de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.



*Parágrafo Único.* Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

- a. parte de uma ou mais áreas fundamentais do conhecimento;  
ou
- b. parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

Artigo 75 - Os cursos sequenciais são de dois tipos:

- I. cursos superiores de formação específica com destinação coletiva, conduzindo a diploma;
- II. cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

*Parágrafo Único.* Os cursos referidos no caput deste artigo estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo, por decisão do CONSEPE, desde que assegurada no próprio curso, a conclusão dos estudos dos discentes nele matriculados.

Artigo 76 - Cabe ao CONSEPE, aprovar a proposta curricular dos cursos sequenciais, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização.

Artigo 77 - O campo do saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva:

- I. estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição;



- II. terá pelo menos metade de sua carga horária, correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.

Artigo 78 - Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual são propostos por candidatos interessados em seguir disciplinas, que configurem um campo do saber e nas quais haja vaga em curso de graduação reconhecido.

§ 1º - Os discentes dos cursos mencionados no caput deste artigo deverão:

- a. atender aos requisitos de ingresso estabelecidos pelo CONSEPE;
- b. ter sua proposta de estudo avaliada pela Diretoria de Área e avalizada pela Pró-Reitoria correspondente;
- c. cumprir os requisitos exigidos dos demais discentes matriculados nas disciplinas que vierem a seguir.

§ 2º - Os discentes regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido, poderão a critério da Pró-Reitoria correspondente, ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual, seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que componham um campo do saber.

Artigo 79 - Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte, ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.



*Parágrafo Único.* Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso de curso sequencial deve:

- a. submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos do curso pretendido;
- b. caso aprovado em processo seletivo, requerer aproveitamento de estudos que pode ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

Artigo 80 - Os discentes de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, podem fazer jus a certificado de curso superior de complementação de estudos, nos termos da regulamentação fixada pelo CONSEPE.

*Parágrafo Único.* Podem ser considerados para fins de certificação, apenas as disciplinas, práticas acadêmicas ou profissionais e demais estudos realizados com êxito e que configurem um campo do saber.

Artigo 81 - Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos, as normas vigentes para os cursos de graduação, quanto à verificação de frequência e ao aproveitamento.

*Parágrafo Único.* Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério do CONSEPE, o



candidato à matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

## ***CAPÍTULO II*** ***DO CALENDÁRIO ACADÊMICO***

Artigo 82 - As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário, organizado pela Reitoria e aprovado pelo CONSEPE.

*Parágrafo Único.* O desatendimento aos prazos fixados pelo Calendário pode acarretar perda de direitos aos interessados.

Artigo 83 - O ano acadêmico é independente do ano civil, não podendo nele as atividades ocuparem menos dias de trabalho acadêmico efetivo do que aqueles previstos na legislação pertinente, excluindo-se o tempo reservado a exames finais.

Artigo 84 - Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Conselho Universitário, a Universidade pode operar em regime de créditos ou módulos, seriado em períodos anuais, semestrais, quadrimestrais, trimestrais ou bimestrais, nos cursos que julgar conveniente, ouvido o CONSEPE e obedecidas às diretrizes curriculares.

*Parágrafo Único.* O CONSEPE pode autorizar períodos especiais com a duração prevista no ato de sua autorização e que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

a. aceleração, recuperação ou adaptação de disciplinas;



- b. reciclagem e atualização didática do pessoal docente;
- c. programas sequenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa;
- d. realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da Universidade e da Comunidade.

Artigo 85 - Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Diretor de Área ou qualquer outro dirigente pode propor ao Pró-Reitor e este ao Reitor, a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º - A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - Durante o período de recesso, os membros do corpo docente devem permanecer à disposição da Universidade, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 3º - O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º - Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º - As alterações feitas no Calendário devem ser conhecidas pelos membros da comunidade acadêmica.



### ***CAPÍTULO III***

#### ***DA PESQUISA E PUBLICAÇÃO***

Artigo 86 - A Universidade desenvolve a pesquisa em diversas modalidades, como função associada ao ensino, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

*Parágrafo Único.* A Universidade estimula e apóia a iniciação científica, de acordo com as normas aprovadas pelo CONSEPE.

Artigo 87 - A pesquisa produzida de acordo com as linhas de pesquisa adotadas pela Universidade é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao seu alcance:

- I. pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;
- II. pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;
- III. pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV. por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazos;
- V. pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;
- VI. pelo intercâmbio com associações e instituições científicas, isoladamente ou em consórcio, em que se caracterize por



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

consórcios, acordos, alianças ou parcerias para a realização de pesquisas, seminários científicos, cursos e elaboração de publicações.

Artigo 88 - Cabe ao CONSEPE estabelecer e aprovar os projetos de pesquisas, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

Artigo 89 - É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Artigo 90 - As Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e Pesquisa encaminharão ao CONSEPE propostas de critérios que norteiem a participação de docentes da Universidade em congressos científicos de âmbito nacional e internacional.

Artigo 91 - As Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa, por meio da Coordenadoria de Publicações e Assuntos CAPES, darão ampla divulgação aos resultados alcançados em termos de produção intelectual de docentes e discentes da Universidade à comunidade interna e externa.

Artigo 92 - As Pró-Reitorias de Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa indicarão membros que comporão a Comissão de Publicações e submeterão a aprovação da Reitoria.





§ 1º - A principal atividade desta Comissão será zelar pelas publicações das revistas acadêmicas da Universidade, respeitando os parâmetros expedidos na classificação "Qualis" das respectivas áreas do conhecimento, envidando esforços para a indexação das mesmas em banco de dados acadêmicos, nacionais e internacionais de expressivo reconhecimento.

Artigo 93 - O Comitê de Ética em pesquisa será o órgão responsável pela aprovação das pesquisas, quando envolverem seres humanos e animais. A sua constituição e trabalho seguem as normas do CONEP – Conselho de Ética em Pesquisa, do Ministério da Saúde ou outro que venha a substituí-lo.

Artigo 94 - As pesquisas da Universidade devem seguir o fluxo aprovado pelo CONSEPE.

#### ***CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO***

Artigo 95 - Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, visando a intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

Artigo 96 - Os programas, projetos e atividades de extensão universitária são realizados sob a forma de:



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- I. atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares;
- II. concepção, planejamento, execução e gerenciamento de projetos de interesse de instituições públicas ou privadas;
- III. participação em iniciativa de natureza cultural, artística e científica;
- IV. estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- V. promoção de atividades artísticas, culturais e desportivas;
- VI. publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VII. divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII. estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;
- IX. cursos abertos à comunidade social e acadêmica;
- X. fomento à formação e a consolidação de uma comunidade acadêmica responsável socialmente;
- XI. contribuição para o intercâmbio de conhecimentos entre a comunidade e a Universidade;
- XII. contribuição no processo emancipatório da comunidade nas suas ações de criação, intercâmbio e disseminação do conhecimento.

### ***CAPÍTULO V*** ***DO REGIME DE JORNADA DE TRABALHO***

Artigo 97 - Conforme o artigo 48 da Lei nº 3.842/1999, ratificado pela Lei nº 4.581/2007, o Regime de Jornada de Trabalho se define pelo exercício de atividades de pesquisa, incluindo as ações didáticas, de



extensão, bem como pelo exercício de atividades técnicas, operacionais e administrativas.

§ 1º - Respeitadas as normas afins e condições técnicas aprovadas pelo CONSEPE para o ingresso do docente no Regime de Jornada de Trabalho, havendo disponibilidade orçamentária, o ato de designação é do Reitor.

§ 2º - Por se tratar de livre nomeação e exoneração do Reitor, não havendo disponibilidade orçamentária para manter o projeto de pesquisa ou havendo mudança devidamente supervisionada e aprovada pelo CONSEPE, o docente poderá deixar o Regime de Jornada de Trabalho a qualquer momento, sem que implique em desabono à sua pessoa ou ônus de qualquer natureza para a Universidade.

## **TÍTULO VI**

### **DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Artigo 98 - O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador e pesquisador, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral.

Artigo 99 - Os membros do corpo docente são contratados em decorrência das necessidades apontadas pela Diretoria de Área, à respectiva Pró-Reitoria, respeitada a legislação vigente e as normas de recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e progressão



na carreira, estabelecidas pelo Conselho Universitário - CONSUN, e os procedimentos de execução dos concursos docentes, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Artigo 100 - Podem ser contratados docentes visitantes e convidados, em caráter eventual, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 101 - A presença do docente às reuniões dos colegiados, aos quais pertença, é obrigatória e inerente à função docente.

Artigo 102 - Pode ser concedido ao docente licença, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Artigo 103 - São atribuições do corpo docente:

- I. participar na elaboração do projeto pedagógico dos cursos ministrados e do projeto institucional;
- II. assumir, por designação do respectivo curso, encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- III. assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito da disciplina da qual for responsável;
- IV. observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;
- V. encaminhar, ao respectivo curso, no início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- VI. registrar no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos discentes às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de discentes sob sua responsabilidade;
- VII. encaminhar, na forma estabelecida, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus discentes em termos de frequência e aproveitamento;
- VIII. participar das reuniões, para as quais for convocado;
- IX. cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;
- X. ao professor é obrigatória a apresentação das provas em sala de aula, devidamente corrigidas. Todas as questões deverão ser comentadas e analisadas pelo professor, a fim de que os estudantes possam dirimir todas as dúvidas referentes à prova realizada;
- XI. entregar nas datas solicitadas pelo Gestor de Curso cópias das provas P1, P2 e P3. Estas somente serão aplicadas em sala de aula com rubrica formal do Gestor de Curso.

*Parágrafo Único.* É dever do docente conservar documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico até o final do período letivo.

Artigo 104 - Ao docente é assegurado:

- I. reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- II. acesso ao seu aprimoramento profissional;
- III. infra-estrutura adequada ao exercício profissional;
- IV. remuneração compatível com sua qualificação;



- V. plano de evolução na carreira docente.

***CAPÍTULO II***  
***DO CORPO DISCENTE***

*SEÇÃO I*  
*DA CONSTITUIÇÃO*

Artigo 105 - Constituem o corpo discente da Universidade, os estudantes matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

- I. Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;
- II. Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

*SEÇÃO II*  
*DOS DIREITOS E DEVERES*

Artigo 106 - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II. utilizar os serviços postos à sua disposição pela Universidade;
- III. recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV. zelar pelo patrimônio da Universidade;
- V. manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;
- VI. votar e ser votado como representante estudantil em órgãos colegiados da Universidade.



Artigo 107 - Os discentes dos cursos de graduação e pós-graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a supervisão do Gestor de Curso, por intermédio do docente designado, não criando vínculo empregatício.

*Parágrafo Único.* A indicação e seleção para a monitoria é feita pelo Gestor de Curso dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas e atendam às normas estabelecidas pelo CONSEPE.

### SEÇÃO III

#### DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 108 - O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, nos colegiados, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

*Parágrafo Único.* O exercício dos direitos de representação e participação não exime o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Artigo 109 - O conjunto de acadêmicos da Universidade pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

*Parágrafo Único.* Compete ao Diretório Central dos Estudantes, disciplinar e operar a escolha da representação discente junto ao CONSUN e ao CONSEPE.



Artigo 110 - Os discentes regulares podem organizar o Centro Acadêmico, por curso de graduação, sob orientação do Diretório Central de Estudantes.

*Parágrafo Único.* Compete ao Centro Acadêmico, quando houver, disciplinar e operar a escolha da representação discente junto aos Conselhos de Curso.

Artigo 111 - A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Universidade, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Artigo 112 - O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer colegiado, sendo permitida uma recondução no mesmo colegiado.

Artigo 113 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Artigo 114 - A representação estudantil somente pode ser exercida por discente regular da Universidade, que não tenha sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar e estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Artigo 115 - Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I. sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II. tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina;





- III. solicitar transferência, trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

*Parágrafo Único.* Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO***

Artigo 116 - O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não especificamente docentes da Universidade, de acordo com a legislação competente.

### **TÍTULO VII**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### ***CAPÍTULO I***

##### ***DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL***

Artigo 117 - Aos membros da comunidade acadêmica, cabe manter clima de trabalho, baseado em respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Artigo 118 - O ato de matrícula do discente ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão à Universidade e



implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE***

Artigo 119 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

- a. por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificação, a critério do Gestor de Curso;
- b. por falta de comparecimento a atos e trabalhos acadêmicos, por mais de oito dias, sem causa justificada.

II - repreensão, por escrito:

- a. por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b. por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral.

III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

- a. por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b. por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Universidade;
- c. por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior.

IV - desligamento:



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- a. por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b. por afastamento superior a trinta dias, sem a devida autorização do CONSEPE;
- c. por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
- d. por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo;
- e. pelo não cumprimento de tarefas assumidas com a Administração da Universidade ou em projetos de pesquisa e extensão.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- a. de advertência e repreensão: o Diretor de Área;
- b. de suspensão: o Pró-Reitor, após o devido processo legal, garantido amplo direito de defesa ao servidor;
- c. de desligamento: o Reitor, após o devido processo legal, garantido amplo direito de defesa ao servidor.

§ 2º - Da aplicação das penas de suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSUN.

§ 3º - Em casos específicos, previstos na legislação em vigor, ao pessoal docente, respeitando sempre o amplo direito de defesa, é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa.



***CAPÍTULO III***  
***DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE***

Artigo 120 - Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

- a. por descortesia a qualquer docente ou membro da administração da Universidade;
- b. por perturbação da ordem no recinto da Universidade;
- c. por desrespeito às normas de bom convívio que possam causar constrangimentos aos colegas, aos docentes e demais membros da Universidade.

II - repreensão, por escrito:

- a. por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b. por ofensa ou agressão a outro discente ou qualquer outro membro da administração da Universidade;
- c. por referências desairosas ou desabonadoras à Universidade ou a seus serviços.

III - suspensão, por tempo determinado:

- a. por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b. pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c. por contribuir para ocorrência de circunstâncias que importem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- d. por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- e. por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Universidade;
- f. por prejuízo material ao patrimônio da Universidade, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

### IV - desligamento:

- a. na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b. por ofensa grave ou agressão a qualquer membro do corpo dirigente, docente, discente ou técnico-administrativo;
- c. por delitos sujeitos à ação penal;
- d. por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos membros da comunidade acadêmica, bem como denegrir a boa imagem da Universidade.

Artigo 121 - A aplicação das penas previstas no artigo 120 obedecerá aos trâmites expostos nos parágrafos seguintes:

- § 1º - Cabe ao Gestor de Curso a aplicação das penas previstas nos incisos I e II, com a imediata ciência ao Diretor de Área.
- § 2º - Cabe ao Diretor de Área, por indicação do Gestor de Curso, aplicar as penas de suspensão até 10 (dez) dias.
- § 3º - As penas que impliquem em afastamento das atividades acadêmicas por período superior a 10 (dez) dias deverão ser aplicadas pelo Pró-Reitor. As penas que impliquem desligamento deverão ser aplicadas pelo Reitor.
- § 4º - A aplicação de sanção que implique suspensão superior a 10 (dez) dias das atividades acadêmicas ou desligamento,



deve ser precedida de sindicância, assegurando-se a ampla defesa.

- § 5º - A comissão de sindicância deve ser formada por 3 (três) membros, no mínimo, designados pelo Reitor.
- § 6º - A imposição de penalidades pode ser efetuada, com fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão.
- § 7º - Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso ao CONSUN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da sanção.
- § 8º - Para garantir a solução mais rápida na apreciação do recurso, deverão ser convocados os membros do CONSUN para uma reunião em até 24 horas. O Conselho deliberará com o quorum mínimo de 6 (seis) membros, sendo ao menos 3 (três) docentes, sobre o recurso impetrado, podendo propor nova punição a qual não caberá novo recurso.
- § 9º - Na comissão a ser formada nos termos do parágrafo quinto, poderá participar apenas um membro de cada categoria com representação eleita no CONSUN, não sendo obrigatória a indicação de membro de todas as categorias.
- § 10º - A presidência dessa Comissão será exercida por um Pró-Reitor indicado pelo Reitor, o qual se somará aos membros indicados conforme parágrafo quinto.
- § 11º - Todas as penalidades aplicadas deverão ser remetidas para o prontuário do discente.



## ***CAPÍTULO IV***

### ***DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO***

Artigo 122 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação específica em vigor.

*Parágrafo Único.* A aplicação das penalidades é de competência do Reitor por indicação do Pró-Reitor pertinente ao departamento implicado, após o devido processo legal, garantido amplo direito de defesa ao servidor.

§ 1º - Da decisão que der origem à aplicação da penalidade, caberá recurso ao CONSUN.

## ***CAPÍTULO V***

### ***DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO***

Artigo 123 - Os servidores serão submetidos a uma avaliação de desempenho periódica na qual deverão ser observados, além dos preceitos constantes no Título VII do presente Regimento Geral, aqueles previstos nas normas constitucionais e infraconstitucionais afins.

§ 1º - No caso dos membros do corpo docente, as regras acerca da avaliação de desempenho a que se refere o caput deste artigo, serão estabelecidas pelo CONSEPE conforme o contido no artigo 14, incisos XX, XXIV e XXVII da Lei 4.581/2007.

§ 2º - Os membros do corpo técnico-administrativo serão avaliados pelo superior hierárquico imediato segundo as regras a



serem estabelecidas pela Pró-Reitoria Administrativa e Financeira e aprovadas pela Reitoria.

§ 3º - O resultado da avaliação de desempenho deverá ser informado ao servidor.

Artigo 124 - Quando houver avaliação negativa do servidor, a requerimento do avaliador e devidamente fundamentado, segundo as regras contidas no presente Regimento Geral, poderá ser instituída, por indicação do Reitor, uma Comissão Especial de Avaliação de Desempenho que analisará todos os fatos pertinentes ao caso segundo as regras do processo administrativo estabelecido pela norma.

§ 1º - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho receberá todos os documentos produzidos até então, inclusive aqueles correspondentes às avaliações já ocorridas, e decidirá, com as devidas justificativas, sobre o prosseguimento ou não da Avaliação Especial de Desempenho.

§ 2º - Caso a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho conclua pelo prosseguimento, deverá ouvir o servidor, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

Artigo 125 - Se a conclusão final da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho for pela demissão do servidor, deverá ser comunicado ao mesmo, bem como lhe ser garantido o direito de recurso à instância superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação.





§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados ao CONSUN, que decidirá na primeira reunião sobre a demissão ou não.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

Artigo 126 - A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. diplomas de graduação, mestrado e doutorado;
- II. certificado de especialização, aperfeiçoamento, extensão, cursos sequenciais e em disciplinas isoladas.

Artigo 127 - Quando aplicável, o ato de colação de grau é da responsabilidade da Universidade, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

§ 1º - Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

§ 2º - O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores de Áreas ou Gestores de Cursos a presidência da sessão solene de Colação e a outorga do grau.

Artigo 128 - Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois docentes da Universidade, pode ser conferido grau ao discente que não tenha participado do ato de colação de grau na época oportuna.

Artigo 129 - A Universidade, conforme decisão do CONSUN, pode outorgar títulos de:



## UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

- I. Doutor *Honoris Causa* às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;
- II. Professor Emérito, a docentes que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III. Professor *Honoris Causa* a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação;
- IV. Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Universidade.

Artigo 130 - Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser sustado, enquanto perdurar entre turma, discente interessado e a Universidade pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 131 - A Universidade rege-se pela legislação própria, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pela legislação federal, estadual ou municipal específica e demais normas expedidas por seus colegiados superiores.

Artigo 132 - Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais encargos são fixados nos termos da legislação vigente e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.



Artigo 133 - Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelos colegiados superiores nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* dos colegiados superiores.

Artigo 134 - Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços, dos membros do Conselho Universitário – CONSUN.

§ 1º - As alterações são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSUN.

§ 2º - As alterações têm aplicação no período letivo posterior ao da sua aprovação ou, imediatamente, nos casos em que não importem prejuízo para a comunidade estudantil.

Artigo 135 - Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da Universidade, o CONSUN pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao campus, por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Artigo 136 - Este Regimento Geral está em consonância com as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi  
Reitor